



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Conselho de Ensino

PARECER CONEN Nº 83/2018

Processo nº: 23314.000387.2018-01

Origem: SRQ/IFSP

Interessado: Câmpus São Roque

Assunto: Proposta de Atualização do CST em Gestão Ambiental

Relator(a): Diego Azevedo Siviero

I.HISTÓRICO

O câmpus iniciou o processo de Atualização de curso no dia 15/08/2014. Após duas revisões do PPC pela Diretoria de Graduação a versão final do documento foi entregue no dia 09/11/2018.

O curso passou por um processo de reformulação em dezembro de 2015 e na ocasião foi omitido em qual semestre o aluno do curso poderia iniciar as atividades do estágio curricular supervisionado para que a carga horária do mesmo contabilizasse como atividade cumprida no curso. Assim, o câmpus deseja atualizar o PPC para que conste a possibilidade do discente realizar o estágio a partir do 3º módulo (semestre) do curso.

Esta modificação foi motivada pela consulta e posterior solicitação de um aluno que pleiteava a validação de um estágio, mesmo estando matriculado no primeiro semestre do curso.

II.ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Aproveitando o processo de atualização do PPC a DGR solicitou que o câmpus modificasse o PPC para o novo modelo que contempla as solicitações do novo instrumento de avaliação do MEC. Desta forma, foram inseridos os itens sobre gestão do curso, a inclusão de periódicos nas bibliografias básica e complementares e atualizações nas legislações vigentes.

Quanto à principal mudança solicitada pelo câmpus, consta no §1º do Art.3º da Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Desta forma, faz-se necessário o acompanhamento de um docente e um supervisor para que o estágio supervisionado aconteça. Para que um docente possa orientar um aluno dentro dos conhecimentos e tecnologias transmitidas em um curso superior, é necessário que determinada parcela deste curso tenha sido concluída com sucesso. É importante que se delimite a partir de que ponto os alunos podem validar os conceitos aprendidos no mercado de trabalho, como o câmpus se propõe a fazer.

III.VOTO DO RELATOR

Considerando as análises apresentadas, me manifesto de forma favorável à atualização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do câmpus São Roque.

São Paulo, 27 de novembro de 2018

Diego Azevedo Siviero

Relator

IV.VOTO DO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO

Na ocasião da 11ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Ensino do IFSP, após apresentação do parecer da relatoria e análise e considerações dos membros do CONEN, foi deliberada em unanimidade com base no art. 16º da Resolução nº143/2016/IFSP, a decisão favorável à atualização do curso, acompanhando o voto da relatoria.

O Presidente do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no inciso X do art. 11 e art. 22 da Resolução nº139/2015/IFSP, emite este parecer para que sejam tomadas as devidas providências.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.



Reginaldo Vitor Pereira

Presidente do Conselho de Ensino do IFSP